



LEI Nº 5502, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Zona Rural no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei disciplina as diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Zona Rural no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-Ceará, com o objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º – São diretrizes do programa:

- I - Realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município de Juazeiro do Norte-Ceará;
- II - Promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Juazeiro do Norte-Ceará;
- III - Promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Juazeiro do Norte-Ceará;
- IV - Orientar a população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida na zona rural;
- V - Contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações da zona rural, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;



VI - Reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho da zona rural, advindos do risco ergonômico do trabalho na zona rural e da exposição contínua aos raios ultravioletas;

VII - Promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações da zona rural e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII - Apoiar a expansão da participação das representações da população da zona rural nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX - Viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para a população da zona rural;

X - Desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especialidades de saúde da população da zona rural.

Art. 3º – Para alcançar os objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal realizará atendimentos periódicos em diferentes localidades rurais do Município de Juazeiro do Norte-Ceará.

Parágrafo Único- Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias e amplamente divulgados nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará.

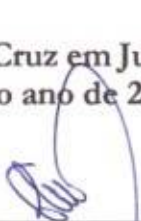
Art. 4º - O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para a realização do Programa Saúde na Zona Rural ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: Lucas Rodrigues Soares Neto – José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Cícero Claudionor Lima Mota – William dos Santos Bazílio – Jacqueline Ferreira Gouveia



LEI

DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Zona Rural no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Esta Lei disciplina as diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Zona Rural no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-Ceará, com o objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º – São diretrizes do programa:

- I - Realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município de Juazeiro do Norte-Ceará;
- II - Promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Juazeiro do Norte-Ceará;
- III - Promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Juazeiro do Norte-Ceará;
- IV - Orientar a população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida na zona rural;
- V - Contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações da zona rural, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;
- VI - Reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho da zona rural, advindos do risco ergonômico do trabalho na zona rural e da exposição contínua aos raios ultravioletas;
- VII - Promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações da zona rural e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;
- VIII - Apoiar a expansão da participação das representações da população da zona rural nos espaços de gestão participativa em saúde;
- IX - Viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para a população da zona rural;
- X - Desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especialidades de saúde da população da zona rural.

Art. 3º – Para alcançar os objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal realizará atendimentos periódicos em diferentes localidades rurais do Município de Juazeiro do Norte-Ceará.

Parágrafo Único- Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias e amplamente divulgados nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará.



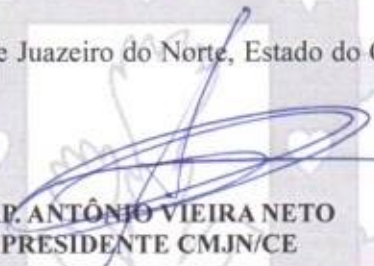
Art. 4º - O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para a realização do Programa Saúde na Zona Rural ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: Lucas Rodrigues Soares Neto – José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Cícero Claudionor Lima Mota – William dos Santos Bazílio – Jacqueline Ferreira Gouveia

EML2